**CONTRATO Nº. 4683/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 2480/2016.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade,doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 92.361.161/0001-29, com sede na BR 392, Km 01 3500, Tomazetti, Cidade de Santa Maria- RS, CEP nº. 97.070-160, através de seu representante legal, Sr. Claudio Emanuelli, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 004.885.770-04, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justos e acordados entre si o que segue:

**DO OBJETO**

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de um Caminhão com Caçamba, equipados com tração 4 x 2, zero km, ano de fabricação 2015, modelo 2016, marca Volkswagem, modelo 17.280 com as características constantes do Edital nº. 2480/2016.  **§ 1º** – O prazo de garantia do Caminhão será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Pampeiro Caminhões e Peças Ltda. |
| **§ 2º** - O prazo de garantia dos Caminhões deverá ser o de fábrica, sem limite de quilometragem, a contar da entrega. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante.  **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**  **CLAUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 220.690,00** (duzentos e vinte mil seiscentos e noventa reais).  **§ 1º** Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo BADESUL para o Licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação solicitada para o Município, como Notas Fiscais, Empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco.  **§ 2º -** A contrapartida será paga pelo Município de acordo com o percentual descrito no quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta da Empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.  **§ 3º -** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.  **§ 4º -** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.  **§ 5º** - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias: 08.01.26.782.0017.1.050 – 44.90.52.00 Red. 6040 Rec. 3821 e 08.01.26.782.0017.1.050 – 44.90.52.00 Red. 6039 Rec. 01. |

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

* 1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

* 1. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 1º** - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 2º** - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA**: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Veículo ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2480/2016.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2016.

**Empresa Pampeiro Caminhões e Peças Ltda. Otomar Vivian**

**Contratada Prefeito**